DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 49, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Publicado no Diário da Assembléia 894
*Revogado pelo Decreto Administrativo nº 001/97

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 23 do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1.º - Poderá ser lotado, nos Gabinetes dos Deputados e dos Membros da Mesa Diretora, até 02 (dois) servidores do Quadro de Provimento Efetivo, sem prejuízo dos cargos previstos nas suas estruturas de pessoal.

Parágrafo único - Não poderão ser lotados nos Gabinetes acima mencionados, nem mesmo para ocupar cargo em comissão, os Procuradores Jurídicos, os Áudio-Datilógrafos e os Revisores.

- **Art. 2.º** Sem prejuízo à Casa, mediante manifestação favorável do Procurador-Geral e do Diretor-Geral, poderá ser autorizada a lotação de 01 (um) Procurador Jurídico nos Gabinetes dos Líderes de Bancada, do Governo e de Blocos Parlamentares.
- **Art. 3.º** A lotação dos servidores, referida nos artigos anteriores, fica condicionada ao requerimento fundamentado do Deputado e à autorização da Presidência.

Parágrafo único - Deferido o requerimento, fica o controle de frequência do servidor sujeito aos mesmos critérios estabelecidos aos demais servidores da Casa.

- **Art. 4.º** Este Decreto vigora da data de sua publicação.
- **Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Administrativos n.º 236/93, 102/94, 207/95 e 222/95.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1996.

Deputado Cacildo Vasconcelos
Presidente